

RESOLUÇÃO SIMA Nº 092, DE 20 - 10 - 2022

Dispõe sobre as designações dos membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual de Campos do Jordão

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados os seguintes representantes para comporem o Conselho com caráter Consultivo do Parque Estadual de Campos do Jordão, como membros, para o biênio 2022/2024, nos termos da Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017:

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo: Claudia Camila Faria de Oliveira, portadora do RG nº 29.217.112-2, como titular, e, Aparecida Pereira Descio, portadora do RG nº 17.071.932-7, como suplente;

b) Pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo/4ª Cia -1ª Pelotão -GP Campos do Jordão: Francine Gabrielly de Toledo Vaz Motta, portadora do RG nº 43.449.873-7, como titular, e, Elias Henrique Sachetti, portador do RG nº 25.088.751-4, como suplente.

c) Pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade/ICMBio: Fábio André Faraco, portador do RG nº 1.030.829.418, como titular, e, Máira Oliveira Maia, portadora do RG nº 42.647.024-2, como suplente;

d) Pela SABESP: Bruno Bangoin de Oliveira, portador do RG nº 35.426.863-6, como titular, e, pela Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios/APTA - Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Rosana Aparecida da Silva Lopes, portadora do RG nº 22.145.077-4, como suplente;

e) Pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão: Claudio Luciano Sirin, portador do RG nº 15.718.608-8, como titular, e, pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, Giani Bresolin, portador do RG nº 17.866.875-8, como suplente.

II - Da Sociedade Civil:

a) Pela Associação de Amigos do Geral - AAG: João Bosco, portador do RG nº 27.221.011, como titular, e, pela Associação dos Amigos da Fazenda da Guarda - AFAGA, Adolpho Julio C. de Carvalho, portador do RG nº 13.565.284-4, como suplente

b) Pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo-IFSP/ Campus Campos do Jordão: Daniel Righi Campos, portador do RG nº 27.568.891-4, como titular, e, Tatiana Marchetti Panza, portadora do RG nº 22.303.632-8, como suplente;

c) Pelo Instituto Ecológico e de Proteção aos Animais- IEPA: Alexandre Gonçalves da Silva, portador do RG nº 10.876.769-3, como titular, e, pelo Instituto Nascentes, Sandra Steinmetz, portadora do RG nº 23.120.334-2, como suplente;

d) Pela Mineração Correa Ltda: Conrado de Carvalho Braz de Faria Souza, portador do RG nº 14.741.082-MG, como titular, e, Angelo Stano Junior, portador do RG nº 1.484.582-MG, como suplente;

e) Pela Peace Ambiental: Ana Carolina de S. N. dos Santos, portadora do RG nº 48.512.975-9, como titular, e, Melissa Prado Melo, portadora do RG nº 46.910.812-5, como suplente.

Artigo 2º - O Conselho Consultivo Parque Estadual de Campos do Jordão terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva; e

IV - Câmaras Técnicas se for o caso.

§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.

§4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos renovável por igual período.

§5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo digital FF 004175/2022-80)

1**RESOLUÇÃO SIMA- 94, DE 20-10-2022**

Dispõe sobre as espécies da fauna isentas de autorização relativa ao manejo de fauna em cativeiro para fins de operacionalização do Sistema Integrado de Gestão de Fauna - GEFAU.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando:

A Lei Estadual nº 11.977, de 25 de agosto de 2005, que institui o Código de Proteção aos Animais do Estado e dá outras providências;

A Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que estabelece como ação administrativa dos Estados aprovar o funcionamento de criadouros da fauna silvestre;

O Decreto Estadual nº 64.132, de 11 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e dá providências correlatas;

A Resolução CONAMA nº 489 de 26 de outubro de 2018, que define as categorias de atividades ou empreendimentos e estabelece critérios gerais para a autorização de uso e manejo, em cativeiro, da fauna silvestre e da fauna exótica.

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer lista de espécies da fauna que não necessitam de autorização ambiental para uso e manejo em cativeiro, compreendendo a reprodução, manutenção e comercialização das espécies relacionadas no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - A isenção de autorização de que trata esta Resolução não exige o licenciamento ambiental ou qualquer outra licença ou autorização necessária para a atividade, bem como o cumprimento das exigências sanitárias e outras previstas na legislação vigente.

Artigo 2º - Para efeito desta Resolução, considera-se:

I - Fauna silvestre: conjunto dos organismos incluídos no reino animal, pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras não exóticas, aquáticas ou terrestres, estejam em vida livre ou sob cuidados humanos, não consideradas como espécies da fauna doméstica, ainda que mantidas sob cuidados humanos há diversas gerações, que tenham todo ou parte de seu ciclo original de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou em águas jurisdicionais brasileiras;

II - Fauna exótica: conjunto de espécies, subespécies ou táxons inferiores introduzidos do reino animal, estejam em vida livre ou sob cuidados humanos, não consideradas

como espécies da fauna doméstica, ainda que mantidas sob cuidados humanos há diversas gerações, cuja área natural de distribuição presente ou passada não inclua território brasileiro ou as águas jurisdicionais brasileiras, incluindo qualquer parte, gametas ou ovos dessa espécie que possam sobreviver e posteriormente reproduzir;

III - Fauna doméstica: conjunto de espécies animais, definidas em normativa dos órgãos competentes, as quais passaram por processos tradicionais de manejo ou melhoramento zootécnicos, tornando-se diferentes das espécies que as originaram e possuindo características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem;

IV - Plataforma Nacional de Compartilhamento e Integração de dados e informações ou Plataforma Nacional: sistema de gestão de uso e manejo de fauna silvestre e fauna exótica instituído nos termos do artigo 7º da Resolução CONAMA nº 487, de 2018;

V - Animal de estimação ou companhia: indivíduo pertencente à fauna silvestre ou à fauna exótica, nascido em criadouro comercial autorizado, adquirido em criadouros ou estabelecimentos comerciais legalmente autorizados ou mediante importação autorizada, mantido sob cuidados humanos com finalidade de companhia, sem finalidade de abate, reprodução, uso científico, laboratorial, comercial ou de visita pública;

Artigo 3º - As espécies de que trata esta Resolução encontram-se listadas no Anexo I.

Parágrafo único. As espécies da fauna silvestre listadas no Anexo I não estão dispensadas de autorização ambiental para coleta e captura na natureza - in situ.

Artigo 4º - O prazo mínimo para revisão da lista do Anexo I será de 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Resolução.

§1º - A revisão da lista deverá ser motivada em processo administrativo próprio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA, devidamente embasado, obedecendo o prazo mínimo estipulado no caput do presente artigo.

§2º - Instituições externas à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA poderão solicitar revisão das espécies de que trata esta Resolução, desde que apoiada por embasamento técnico científico.

§3º - A lista do anexo I permanecerá vigente até que seja publicada a revisão prevista no caput.

Artigo 5º - A nomenclatura científica utilizada para as espécies listadas no Anexo I desta Resolução é a aceita no Catalogue of Life, versão Beta de 16 de abril de 2020, <https://www.catalogueoflife.org/col/info/ac>, devendo ser consideradas da mesma espécie os sinônimos constantes da mesma plataforma.

§1º - Em caso de mudança taxonômica de alguma espécie listada no Anexo I desta Resolução, passará a vigorar a nomenclatura mais atualizada, conforme indicado no Catalogue of Life;

§2º - A plataforma utilizada para definição da nomenclatura das espécies listadas no Anexo I desta Resolução poderá ser alterada na sua revisão, caso seja eleita outra plataforma mais confiável como fonte de informação.

Artigo 6º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regularização mediante ao órgão ambiental competente, no Sistema Integrado de Gestão de Fauna - GEFAU, dos empreendimentos de fauna que mantenham, reproduzam, podendo ou não comercializar espécimes das espécies listadas no Anexo I da Portaria IBAMA nº 93, de 07 de julho de 1998, e suas complementações, e não constantes do Anexo I desta Resolução.

Artigo 7º - Fica estabelecido o prazo de 180 dias para regularização, no Sistema Integrado de Gestão de Fauna - GEFAU, dos empreendimentos de fauna que criem, criem, utilizem, mantenham, reproduzam e alienem ou tenham guarda e cuidem de espécimes de fauna exótica sem finalidade de reprodução, visita pública e comercialização espécimes das espécies do Anexo I da Portaria IBAMA nº 93, de 07 de julho de 1998, e suas complementações, não constantes no Anexo I desta Resolução, sendo essas Neochimia phaeton (phaeton) e Geopelia cuneata (pomba diamante).

§1º - O proprietário de animal de espécie da fauna silvestre ou da fauna exótica a que se refere o caput, mantido como animal de estimação, adquirido anteriormente à publicação desta Resolução, poderá registrar o seu animal na Plataforma Nacional, quando esta estiver operante, apresentando declaração de responsabilidade ou nota fiscal e identificação do animal por dispositivo de marcação transponder, adequado ao tamanho do animal.

§2º - Os custos referentes à aquisição e implantação dos dispositivos de marcação a que se refere o § 1º são de responsabilidade integral do proprietário do animal.

§3º - Os animais a que se referem o § 1º do presente artigo, não estão autorizados à reprodução, a exposição à visitação pública e finalidade diversa à de estimação, seguindo determinação do Artigo 5º da Resolução CONAMA 489 de 26 de outubro de 2018.

§4º - O prazo para o registro previsto no § 1º será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da disponibilidade do serviço na Plataforma Nacional.

Artigo 8º - Casos omissos a esta Resolução serão avaliados pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA, mediante manifestação técnica subsidiada.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo. (Proc. digital SIMA 061743/2022-24)

<i>Anas americana</i>	Marreco	Fauna exótica	
<i>Anas capensis</i>	Marreco	Fauna exótica	
<i>Anas castanea</i>	Marreco	Fauna exótica	
<i>Anas clypeata</i>	Marreco	Fauna exótica	
<i>Anas crecca</i>	Marreco	Fauna exótica	
<i>Anas erythrorhyncha</i>	Marreco	Fauna exótica	
<i>Anas fulvigula</i>	Marreco	Fauna exótica	
<i>Anas gracilis</i>	Marreco	Fauna exótica	
<i>Anas hottentota</i>	Marreco	Fauna exótica	
<i>Anas penelope</i>	Marreco	Fauna exótica	
<i>Anas platyrhynchos</i>	Marreco	Fauna exótica	
<i>Anas poecilohyncha</i>	Marreco	Fauna exótica	
<i>Anas puna</i>	Marreco	Fauna exótica	
<i>Anas querquedula</i>	Marreco	Fauna exótica	
<i>Anas rhynchotis</i>	Marreco	Fauna exótica	
<i>Anas rubripes</i>	Marreco	Fauna exótica	
<i>Anas smithii</i>	Marreco	Fauna exótica	
<i>Anas sparsa</i>	Marreco	Fauna exótica	
<i>Anas strepera</i>	Marreco	Fauna exótica	
<i>Anas undulata</i>	Marreco	Fauna exótica	
<i>Anser albifrons</i>	Ganso-grande-de-testa-branca	Fauna exótica	
<i>Anser anser</i>	Ganso-bravo	Fauna exótica	
<i>Anser brachyrhynchus</i>	Ganso-de-bico-curto	Fauna exótica	
<i>Anser cygnoides</i>	Ganso-africano	Fauna exótica	
<i>Anser fabalis</i>	Ganso-campestre	Fauna exótica	
<i>Anser indicus</i>	Ganso-de-cabeça-listada	Fauna exótica	
<i>Branta hutchinsii (Anser hutchinsii)</i>	Ganso-cacarejo	Fauna exótica	
<i>Cairina moschata</i>	Pato-do-mato	Fauna nativa	Espécimes com ausência de leucismo e machos com carúncula desenvolvida necessitam de autorização para uso e manejo.
<i>Chen caerulescens</i>	Ganso-das-neves	Fauna exótica	
<i>Chen rossii</i>	Ganso-de-Ross	Fauna exótica	
<i>Columba livia</i>	Pombo-doméstico	Fauna doméstica	
<i>Coturnix chinensis</i>	Codorna	Fauna exótica	

<i>Coturnix coturnix</i>	Codorna comum	Fauna doméstica	
<i>Cygnus atratus</i>	Cisne negro	Fauna exótica	
<i>Cygnus columbianus</i>	Cisne-pequeno	Fauna exótica	
<i>Cygnus cygnus</i>	Cisne-bravo	Fauna exótica	
<i>Dromaius novaehollandiae</i>	Emu	Fauna exótica	
<i>Erythrura gouldiae (Chloebia gouldiae)</i>	Diamante-de-gould	Fauna exótica	
<i>Erythrura hyperythra</i>	Bicolor-pastel	Fauna exótica	
<i>Gallus gallus</i>	Galinha	Fauna doméstica	
<i>Lonchura striata</i>	Manon	Fauna exótica	
<i>Meleagris gallopavo</i>	Peru	Fauna doméstica	
<i>Melospiza undulatus</i>	Penquite-australiano	Fauna exótica	
<i>Numida meleagris</i>	Galinha-d'angola	Fauna doméstica	
<i>Nymphicus hollandicus</i>	Calopsita	Fauna exótica	
<i>Pavo cristatus</i>	Pavão azul	Fauna exótica	
<i>Perdix perdix</i>	Perdiz cinza	Fauna exótica	
<i>Phasianus colchicus</i>	Faisão-comum	Fauna exótica	
<i>Poephila acuticauda</i>	Bavete-de-cauda-longa	Fauna exótica	
<i>Poephila personata</i>	Bavete-masque	Fauna exótica	
<i>Serinus canaria</i>	Canário-do-reino, canário-belga	Fauna doméstica	
<i>Stagonopleura guttata</i>	Sparrow, rabo-de-fogo-diamante	Fauna exótica	
<i>Struthio camelus</i>	Avestruz	Fauna doméstica	
<i>Tadorna cana</i>	Tadorna africana	Fauna exótica	
<i>Tadorna ferruginea</i>	Tadorna, pato-ferrugineo	Fauna exótica	
<i>Tadorna radjah</i>	Tadorna, pato-Burdekin	Fauna exótica	
<i>Tadorna tadorna</i>	Tadorna	Fauna exótica	
<i>Tadorna tadornoides</i>	Tadorna, pato-australiano	Fauna exótica	
<i>Tadorna variegata</i>	Tadorna-paraiso	Fauna exótica	
<i>Taeniopygia guttata</i>	Diamante-mandarim	Fauna exótica	
<i>Tragopan temminckii</i>	Faisão-temminckii	Fauna exótica	

MAMIFEROS

<i>Bos taurus</i>	Bovino	Fauna doméstica	
<i>Bos indicus</i>	Bovino zebuino	Fauna doméstica	
<i>Bubalus bubalis</i>	Búfalo	Fauna doméstica	
<i>Camelus bactrianus</i>	Camelo	Fauna exótica	
<i>Camelus dromedarius</i>	Dromedário	Fauna exótica	
<i>Canis familiaris</i>	Cachorro	Fauna doméstica	
<i>Capra hircus</i>	Cabra	Fauna doméstica	
<i>Cavia porcellus</i>	Porquinho-da-Índia	Fauna doméstica	
<i>Chinchilla lanigera</i>	Chinchila	Fauna exótica	
<i>Cricetulus barabensis</i>	Hamster-chinês	Fauna exótica	
<i>Mesocricetus auratus</i>	Hamster-sírio	Fauna exótica	
<i>Equus asinus</i>	Jumento	Fauna doméstica	
<i>Equus caballus</i>	Cavalo	Fauna doméstica	
<i>Felis catus</i>	Gato	Fauna doméstica	
<i>Lama glama</i>	Lhama	Fauna exótica	
<i>Meriones unguiculatus</i>	Gerbil, Esquilo da Mongólia	Fauna exótica	
<i>Mus musculus</i>	Camundongo	Fauna exótica	
<i>Oryctolagus cuniculus</i>	Coelho-europeu	Fauna doméstica	Proibida a criação do coelho-europeu, <i>Oryctolagus cuniculus</i> em seu fenótipo silvestre, na sua forma assestivada.
<i>Ovis aries</i>	Ovelha	Fauna doméstica	
<i>Phodopus campbelli</i>	Hamster-anão-ruço	Fauna exótica	
<i>Phodopus sungorus</i>	Hamster anão russo siberiano, hamstermiomorfo	Fauna exótica	
<i>Rattus norvegicus</i>	Ratazana	Fauna exótica	
<i>Rattus rattus</i>	Rato	Fauna exótica	
<i>Sus scrofa</i>	Suíno	Fauna doméstica	Proibida a criação do javali-europeu, <i>Sus scrofa scrofa</i> e os seus híbridos
<i>Vicugna pacos</i>	Alpaca	Fauna exótica	

RESOLUÇÃO SIMA 95, DE 20-10-2022

Dispõe sobre as espécies da fauna exótica autorizadas para criação e reprodução em cativeiro, no Estado de São Paulo, com fins associativistas ou ornitofílicos ou comerciais com finalidade de venda como animal de estimação, para fins de operacionalização do Sistema Integrado de Gestão de Fauna - GEFAU.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando:

A Lei Estadual nº 11.977, de 25 de agosto de 2005, que institui o Código de Proteção aos Animais do Estado e dá outras providências;

A Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que estabelece como ação administrativa dos Estados aprovar o funcionamento de criadouros da fauna silvestre;

O Decreto Estadual 64.132, de 11 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e dá providências correlatas;

A Resolução CONAMA nº 489, de 26 de outubro de 2018, que define as categorias de atividades ou empreendimentos e estabelece critérios gerais para a autorização de uso e manejo, em cativeiro, da fauna silvestre e da fauna exótica;

Considerando que a atividade associativista e com fins ornitofílicos de criação de aves da fauna exótica se estabeleceu no País e necessita ajustamentos permanentes e acompanhamentos do Poder Público para minimização de possíveis impactos, Considerando a IN IBAMA 05, de 07 de março de 2022, que revogou integralmente as Normativas IBAMA nº 3, de 1º de abril de 2011, e a IN IBAMA nº 18, de 30 de dezembro de 2011:

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer lista de espécies da fauna exótica das ordens passeriformes, columbiformes e psitacíformes autorizáveis para fins associativistas, ou ornitofílicos ou comerciais a serem criadas no Estado de São Paulo, para fins de operacionalização do Sistema Integrado de Gestão de Fauna - GEFAU.

Parágrafo único - A autorização de que trata esta Resolução não isenta o empreendedor que exerça atividades de requerer o licenciamento ambiental, ou qualquer outra licença ou autorização necessária para a atividade, bem como do cumprimento das exigências sanitárias e outras previstas na legislação vigente.

Artigo 2º - Para efeito desta Resolução, considera-se:

I - Fauna silvestre: conjunto dos organismos incluídos no reino animal, pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras não exóticas, aquáticas ou terrestres, estejam em vida livre ou sob cuidados humanos, não consideradas como espécies da fauna doméstica, ainda que mantidas sob cuidados humanos há diversas gerações, que tenham todo ou parte de seu ciclo original de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou em águas jurisdicionais brasileiras;

II - Fauna exótica: conjunto de espécies, subespécies ou táxons inferiores introduzidos do reino animal, estejam em vida livre ou sob cuidados humanos, não consideradas como espécies

da fauna doméstica, ainda que mantidas sob cuidados humanos há diversas gerações, cuja área natural de distribuição presente ou passada não inclua território brasileiro ou as águas jurisdicionais brasileiras, incluindo qualquer parte, gametas ou ovos dessa espécie que possam sobreviver e posteriormente reproduzir;

III - Fauna doméstica: conjunto de espécies animais, definidas em normativa dos órgãos competentes, as quais passaram por processos tradicionais de manejo ou melhoramento zootécnicos, tornando-se diferentes das espécies que as originaram e possuindo características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem;

IV - Plataforma Nacional de Compartilhamento e Integração de dados e informações ou Plataforma Nacional: sistema de gestão de uso e manejo de fauna silvestre e fauna exótica instituído nos termos do art. 7º da Resolução CONAMA nº 487, de 2018;

Animal de estimação ou companhia: indivíduo pertencente à fauna silvestre ou à fauna exótica, nascido em criadouro comercial autorizado, adquirido em criadouros ou estabelecimentos comerciais legalmente autorizados ou mediante importação autorizada, mantido sob cuidados humanos com finalidade de companhia, sem finalidade de abate, reprodução, uso científico, laboratorial, comercial ou de visita pública;

Artigo 3º - As espécies de que trata esta Resolução encontram-se listadas no Anexo I, estando aplicáveis as exigências relacionadas nas normas em vigência, ou outras que as complementem: Resolução SMA nº 92/2014, Resolução SMA nº 93/2014 e Resolução CONAMA nº 489/2018.

Artigo 4º - O prazo mínimo para revisão da lista do Anexo I será de 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Resolução.

§1º - A revisão da lista deverá ser motivada em processo administrativo próprio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA, devidamente embasado, obedecendo o prazo mínimo estipulado no caput do presente artigo.

§2º - Instituições externas à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA poderão solicitar revisão das espécies de que trata esta Resolução, desde que apoiada por embasamento técnico científico.

§3º - A lista do Anexo I desta Resolução permanecerá vigente até que seja publicada a revisão prevista no caput.

Artigo 5º - A nomenclatura científica utilizada para as espécies listadas no Anexo I desta Resolução é a aceita no Catalogue of Life, versão Beta de 16 de abril de 2020, <https://www.catalogueoflife.org/col/info/ac>, devendo ser consideradas da mesma espécie os sinônimos constantes da mesma plataforma.

§1º - Em caso de mudança taxonômica de alguma espécie listadas no Anexo I desta Resolução, passará a vigorar a nomenclatura mais atualizada, conforme indicado no Catalogue of Life;

§2º - A plataforma utilizada para definição da nomenclatura das espécies listadas no Anexo I desta Resolução poderá ser alterada na sua revisão, caso seja eleita outra plataforma mais confiável como fonte de informação.

ANEXO I

Nome científico	Nome popular	Classificação	Restrição
INVERTEBRADOS			
<i>Acheta domesticus</i>	Grilo-doméstico	Fauna doméstica	
<i>Apis mellifera</i>	Abelha-africanizada	Fauna exótica	
<i>Blaberus craniifer</i>	Barata-cabeça-da-morte	Fauna exótica	
<i>Blaberus giganteus</i>	Barata-gigante-das-cavernas	Fauna silvestre	Art. 3º - Parágrafo. Único
<i>Blattica dubia</i>	Barata-dúbia	Fauna silvestre	Art. 3º - Parágrafo. Único
<i>Blattella germanica</i>	Baratinha	Fauna doméstica	
<i>Bombyx mori</i>	Bicho-da-seda	Fauna doméstica	
<i>Bombyx mandarina</i>	Bicho-da-seda-selvagem	Fauna exótica	
<i>Dichogaster anae</i>	Minhoca; Aninha-verde	Fauna exótica	
<i>Drosophila melanogaster</i>	Drosófila	Fauna doméstica	Art. 3º - Parágrafo. Único
<i>Eisenia andrei</i>	Minhoca-californiana	Fauna exótica	
<i>Eisenia fetida</i>	Minhoca-do-estrupe	Fauna exótica	
<i>Eublaberus distanti</i>	Barata-de-caverna	Fauna silvestre	Art. 3º - Parágrafo. Único
<i>Eudrilus eugeniae</i>	Minhoca-gigante-africana	Fauna exótica	
<i>Gryllus assimilis</i>	Grilo-preto	Fauna silvestre	Art. 3º - Parágrafo. Único
<i>Helix pomatia</i>	Escargot-verdadeiro	Fa	

Artigo 6º - Fica estabelecido o prazo de 180 dias para regularização, no Sistema Integrado de Gestão de Fauna - GEFAU, dos empreendimentos de fauna que criem, recriem, utilizem, mantenham, reproduzam e alienem ou tenham guarda e cuidem de espécimes de fauna exótica e comercializem espécimes das espécies do Anexo I da Portaria IBAMA nº 93, de 07 de julho de 1998, e suas complementações, constantes no Anexo I desta Resolução, sendo essas Neochimia phaeton (phaeton) e Geopelia cuneata (pomba diamante).

§ 1º - O proprietário de animal de espécie da fauna exótica a que se refere o caput, mantido como animal de estimação, adquirido anteriormente à publicação desta Resolução, poderá registrar o seu animal na Plataforma Nacional, quando esta estiver operante, apresentando declaração de responsabilidade ou nota fiscal e identificação do animal por dispositivo de marcação transponder, adequado ao tamanho do animal.

§ 2º - Os custos referentes à aquisição e implantação dos dispositivos de marcação a que se refere o § 1º são de responsabilidade integral do proprietário do animal.

§ 3º - Os animais a que se referem o § 1º do presente artigo, não estão autorizados à reprodução, a exposição à visitação pública e finalidade diversa à de estimação, seguindo determinação do Artigo 5º da Resolução CONAMA 489 de 26 de outubro de 2018.

§ 4º O prazo para o registro previsto no § 1º será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da disponibilidade do serviço na Plataforma Nacional.

Artigo 7º - Casos omissos a esta Resolução serão avaliados pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA, mediante manifestação técnica subsidiada.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo. (Proc. digital SIMA 061740/2022-13)

ANEXO I

Espécies da fauna exótica das ordens passeriformes, columbiformes e psitacíformes que poderão ser criadas autorizadas em criadouro comercial (Art. 3º)

Ordem	Nome Científico	Nome popular	Sinônimo
Columbiformes	Caloenas nicobarica	Pombo Nicobar	
Columbiformes	Chalcophaps indica	Asa Verde do Ceilão	
Columbiformes	Chalcophaps stephani	Pomba stefani	
Columbiformes	Columba argentina	Pomba prateada	
Columbiformes	Columba arquatrix	Pomba arquatrix	
Columbiformes	Columba guinea	Pomba da Guiné	
Columbiformes	Columba palumbus	Pomba palumbus	
Columbiformes	Columbina cruziana	Rolinha do Bico Amarelo	
Columbiformes	Ducula aenea	Ducula aenea	
Columbiformes	Ducula bicolor	Ducula bicolor	
Columbiformes	Ducula chalconota	Ducula chalconota	
Columbiformes	Ducula forsteri	Ducula forsteri	
Columbiformes	Ducula pinon	Ducula pinon	
Columbiformes	Ducula poliocephala	Ducula poliocephala	
Columbiformes	Gallinula criniger	Pomba de Bartlet	Gallinula criniger
Ordem	Nome Científico	Nome popular	Sinônimo
Columbiformes	Gallinula criniger	Pomba Apunhalada	
Columbiformes	Gallinula criniger	Pomba-apunhalada de Tawi-tawi	
Columbiformes	Gallinula criniger	Pomba-apunhalada dourada	
Columbiformes	Gallinula criniger	Pomba geopelia	
Columbiformes	Gallinula criniger	Rolinha Zebirinha e mutações	
Columbiformes	Gallinula criniger	Goura cristata	
Columbiformes	Gallinula criniger	Goura scheepmakeri	
Columbiformes	Gallinula criniger	Goura victoria	
Columbiformes	Gallinula criniger	Leucosarcia melanoleuca	
Columbiformes	Gallinula criniger	Macropygia phasianella	
Columbiformes	Gallinula criniger	Ocyphaps lophotes	
Columbiformes	Gallinula criniger	Oena capensis	
Columbiformes	Gallinula criniger	Patagioenas leucocephala	
Columbiformes	Gallinula criniger	Phaps chalcoptera	
Columbiformes	Gallinula criniger	Phaps elegans	
Columbiformes	Gallinula criniger	Ptilinopus aurantifrons	
Columbiformes	Gallinula criniger	Ptilinopus cinctus	
Ordem	Nome Científico	Nome popular	Sinônimo
Columbiformes	Gallinula criniger	Ptilinopus coronulatus	
Columbiformes	Gallinula criniger	Ptilinopus isozonus	
Columbiformes	Gallinula criniger	Ptilinopus jambu	
Columbiformes	Gallinula criniger	Ptilinopus leclancheri	
Columbiformes	Gallinula criniger	Ptilinopus magnificus	
Columbiformes	Gallinula criniger	Ptilinopus marchei	
Columbiformes	Gallinula criniger	Ptilinopus melanospilus	
Columbiformes	Gallinula criniger	Ptilinopus occipitalis	
Columbiformes	Gallinula criniger	Ptilinopus ornatus	
Columbiformes	Gallinula criniger	Ptilinopus perlatus	
Columbiformes	Gallinula criniger	Ptilinopus porphyreus	
Columbiformes	Gallinula criniger	Ptilinopus pulchellus	
Columbiformes	Gallinula criniger	Ptilinopus superbus	
Columbiformes	Gallinula criniger	Spilopelia chinensis	
Columbiformes	Gallinula criniger	Spilopelia senegalensis	
Columbiformes	Gallinula criniger	Streptopelia decaocto	
Ordem	Nome Científico	Nome popular	Sinônimo
Columbiformes	Gallinula criniger	Streptopelia roseogrisea	
Columbiformes	Gallinula criniger	Streptopelia semitorquata	
Columbiformes	Gallinula criniger	Streptopelia tranquebarica	
Columbiformes	Gallinula criniger	Streptopelia turtur	
Columbiformes	Gallinula criniger	Streptopelia vinacea	
Columbiformes	Gallinula criniger	Treron curvirostra	
Columbiformes	Gallinula criniger	Treron waalia	
Columbiformes	Gallinula criniger	Turtur abyssinicus	
Columbiformes	Gallinula criniger	Turtur afer	
Columbiformes	Gallinula criniger	Turtur tympanistris	
Passeriformes	Amadina erythrocephala	Amandine	
Passeriformes	Amadina fasciata	Degolado e mutações	
Passeriformes	Amadina amandava	Bengali Indiano	
Passeriformes	Amadina subflava	Laranjinha	
Passeriformes	Carduelis carduelis	Carduelis carduelis e mutações	
Passeriformes	Chloris chloris	Verdelhão e mutações	Carduelis chloris
Ordem	Nome Científico	Nome popular	Sinônimo
Passeriformes	Criethaga atrigularis	Bigodinho africano cinza de uropigio	
Passeriformes	Criethaga leucopygia	Bigodinho africano cinza	
Passeriformes	Criethaga mozambica	Canário de Moçambique (Bigodinho africano) e mutações	
Passeriformes	Emblema pictum	Amandine pintada (Emblema picta)	Emblema picta
Passeriformes	Erythrura coloria	Coloria	
Passeriformes	Erythrura cyaneovirens	Diamante de vabeça vermelha	
Passeriformes	Erythrura hyperythra	Bambu (Bicolor pastel)	
Passeriformes	Erythrura prasina	Quadrícolor	
Passeriformes	Erythrura psittacea	Diamante bicolor e mutações	
Passeriformes	Erythrura trichroa	Diamante tricolor e mutações	
Passeriformes	Erythrura tricolor	Forbes	
Passeriformes	Estrilda caeruleus	Lavander	
Passeriformes	Estrilda melpoda	Orange	
Passeriformes	Euodice cantans	Bico de prata africano (Manon bico prata)	
Passeriformes	Euodice malabarica	Bico de Prata Indiano e mutações	Lonchura malabarica
Ordem	Nome Científico	Nome popular	Sinônimo
Passeriformes	Heteromunia pectoralis	Donacole pictorella	
Passeriformes	Hypargos niveoguttatus	Twinspot vermelho	
Passeriformes	Lagonosticta senegal	Amarante do Senegal	
Passeriformes	Leiothrix lutea	Rouxinol do Japão	
Passeriformes	Lonchura atricapilla	Capuchinho de Cabeça Preta	
Passeriformes	Lonchura bicolor	Freirinha de cabeça preta	
Passeriformes	Lonchura caniceps	Cupele (Manon cabeça cinza)	
Passeriformes	Lonchura castaneothorax	Donacole de peito castanho	
Passeriformes	Lonchura cucullata	Freirinha bronze de ombros verdes	
Passeriformes	Lonchura ferruginosa	Capuchinho de sobre amarelo, Mannikin de rum amarelo, Munia de rum amarelo	
Passeriformes	Lonchura flavipyrnna	Capuchinho da Nova Irlanda, Manukkin da Forbes, Munia da Nova Irlanda	
Passeriformes	Lonchura forbesi	Capuchinho da Nova Irlanda, Manukkin da Forbes, Munia da Nova Irlanda	
Ordem	Nome Científico	Nome popular	Sinônimo
Passeriformes	Lonchura fringilloides	Freirão, freirinha maior, maggie mannikin, maggie munia	
Passeriformes	Lonchura fuscans	Capuchinho escuro, Munia escura	
Passeriformes	Lonchura fuscata	Calafate-timor, Sparrow, Capuchinho-do-arrozal-pardo	Padda fuscata
Passeriformes	Lonchura grandis	Capuchinho grande, Mannikin, Grand munia	
Passeriformes	Lonchura hunsteini	Capuchinho de capuz malhado, Mannikin de Hunstein, Munia malhada	
Passeriformes	Lonchura kelaarti	Capuchinho de garganta preta, Mannikin de Jerdon, Munia de garganta preta	
Passeriformes	Lonchura leucogastra	Capuchinho de barriga branca, Munia de barriga branca	
Passeriformes	Lonchura maja	Capuchinho de Cabeça Branca	
Passeriformes	Lonchura malacca	Capuchinho de Cabeça Preta	Loxia malacca
Passeriformes	Lonchura melana	Capuchinho bicudo, Mannikin de barriga amarela, Munia fuligem, Bismarck munia	
Passeriformes	Lonchura molucca	Capuchinho de cara preta, Munia de rosto preto	
Ordem	Nome Científico	Nome popular	Sinônimo
Passeriformes	Lonchura montana	Capuchinho montês, Mannikin alpino ocidental, Mannikin da montanha da neve, Munia alpina ocidental	
Passeriformes	Lonchura monticola	Capuchinho alpino, Mannikin alpino oriental, Munia alpina	

Passeriformes	Lonchura nevemanni	Capuchinho de coroa cinzenta, Mannikin de coroa cinza, Munia de coroa cinza	
Passeriformes	Lonchura nigriceps	Freirinha de dorso vermelho, Mannikin de dorso vermelho, Mannikin de dorso marrom, Munia de dorso marrom	
Passeriformes	Lonchura onyzivora	Calafate e mutações	Padda onyzivora, Loxia onyzivora
Passeriformes	Lonchura pallida	Capuchinho de cabeça pálida	
Passeriformes	Lonchura punctulata	Damiee, Capuchinho-de-peito-escamado, Munia de peito escamoso, Mannikin de noz-moscada, Tentilhão de especiarias	Lonchura punctulata
Passeriformes	Lonchura quincolor	Capuchinho multicolor, Munia de cinco cores	
Ordem	Nome Científico	Nome popular	Sinônimo
Passeriformes	Lonchura spectabilis	Capuchinho vistoso, Mannikin com capuz, Munia com capuz, Mannikin da Nova Bretanha, Mannikin de Slater	
Passeriformes	Lonchura striata	Capuchinho-de-sobre-branco	Loxia striata
Passeriformes	Lonchura stygia	Capuchinho preto, Mannikin preto, Munia preta	
Passeriformes	Lonchura teerinki	Capuchinho de peito preto, Mannikin de peito preto, Munia de peito preto	
Passeriformes	Lonchura tristissima	Capuchinho de cabeça listrada, Mannikin de cabeça de raia, Munia de cabeça de raia	
Passeriformes	Lonchura vana	Capuchinho das arfak, Mannikin de banda cinza, Munia de banda cinza	
Passeriformes	Mandingoa nitidula	Twinspot verde	
Passeriformes	Neochmia modesta	Diamante Modesto e mutações	
Passeriformes	Neochmia ruficauda	Star Finch e mutações	Bathilda ruficauda
Passeriformes	Odontospiza caniceps	Bico-de-chumbo-de-cabeça-cinzenta	Lonchura griseicapilla
Passeriformes	Poephila acuticauda	Bavete Cauda Longa e mutações	
Ordem	Nome Científico	Nome popular	Sinônimo
Passeriformes	Poephila cincta	Bavete Cauda Curta e mutações	
Passeriformes	Poephila personata	Bavete Mascarado e mutações	
Passeriformes	Pytilia alba	Aurora asa laranja	
Passeriformes	Pytilia hypogrammica	Aurora máscara vermelha	
Passeriformes	Pytilia melba	Melba	
Passeriformes	Pytilia phoenicoptera	Aurora asa vermelha	
Passeriformes	Spinus atratus	Pintassilgo da Bolívia	Carduelis atrata
Passeriformes	Spinus cucullatus	Tarim e mutações	Carduelis cucullata
Passeriformes	Spinus psaltria	Pintassilgo psaltria	Carduelis psaltria
Passeriformes	Spinus xanthogastrus	Pintassilgo xanthogastra	Carduelis xanthogastra
Passeriformes	Stagonopleura guttata	Diamante Sparrow e mutações	
Passeriformes	Taeniopygia bichenovii	Bichenov e mutações	Emblema guttata
Passeriformes	Tiaris canorus	Cantor de Cuba	
Passeriformes	Uraeginthus angolensis	Peito celeste e mutações	
Passeriformes	Uraeginthus bengalus	Cordonbleu e mutações	
Passeriformes	Uraeginthus cyanocephalus	Peito celestre de cabeça azul	
Passeriformes	Uraeginthus granatina	Granatina Violeta	
Ordem	Nome Científico	Nome popular	Sinônimo
Passeriformes	Uraeginthus lanthrogaster	Granatina púrpura	
Psitacíformes	Agapornis canus	Agapomis Cana e mutações	
Psitacíformes	Agapornis fischeri	Agapomis Fischer e mutações	
Psitacíformes	Agapornis lilianae	Agapomis Liliane e mutações	
Psitacíformes	Agapornis nigrigenis	Agapomis Nigrigenis e mutações	
Psitacíformes	Agapornis personatus	Agapomis Personata e mutações	
Psitacíformes	Agapornis pullarius	Agapomis pularia	
Psitacíformes	Agapornis roseicollis	Agapomis Roseicollis e mutações	
Psitacíformes	Agapornis swindemianus	Agapomis swindemianus	
Psitacíformes	Agapornis taranta	Agapomis Taranta e mutações	
Psitacíformes	Alisterus scapularis	Periquito King e mutações	
Psitacíformes	Aprocnictus erythropterus	Periquito RedWing e mutações	
Psitacíformes	Barnardius zonarius spp	Port Lincoln e mutações	
Psitacíformes	Bolborhynchus lineola	Katarina e mutações	
Psitacíformes	Cacatua alba	Cacatua Alba	
Psitacíformes	Cacatua galerita	Cacatua Galerita	
Ordem	Nome Científico	Nome popular	Sinônimo
Psitacíformes	Cacatua goffiniana	Cacatua Goffini	Cacatua goffini
Psitacíformes	Cacatua moluccensis	Cacatua Moluca	
Psitacíformes	Cacatua ophthalmica	Cacatua Ophthalmica	
Psitacíformes	Cacatua pastinator	Cacatua Pastinator (Sanguinea)	
Psitacíformes	Cacatua sulphurea	Cacatua Sulphurea	
Psitacíformes	Calyptrorhynchus banksii	Cacatua Negra de Cauda Vermelha	
Psitacíformes	Chalcopsitta atra	Loris Negro	
Psitacíformes	Chalcopsitta cardinalis	Loris Cardinalis	
Psitacíformes	Chalcopsitta duivenbodei	Loris Castanho	
Psitacíformes	Chalcopsitta scintillata	Loris scintillata (Loris Estrado Amarelo)	Chalcopsitta scintillata
Psitacíformes	Chamosyna papou	Loris Stella (Loris Rabudo)	
Psitacíformes	Chamosyna pulchella	Loris pulchella	
Psitacíformes	Coracopsis nigra	Papagaio Nigra	
Psitacíformes	Coracopsis vasa	Papagaio Vasa	
Psitacíformes	Cyanoliseus patagonus	Ararinha de Patagônia	
Psitacíformes	Cyanoramphus auriceps	Periquito-de-Coroa-Amarela	
Ordem	Nome Científico	Nome popular	Sinônimo
Psitacíformes	Cyanoramphus novaezelandiae	Cyanoramphus	
Psitacíformes	Ecdetus oratus	Papagaio Ecdetus	
Psitacíformes	Eolophus roseicapilla	Cacatua Galah	Eolophus roseicapillus
Psitacíformes	Eos bomea	Loris Bornea (Loris Vermelho)	
Psitacíformes	Eos cyanogenia	Loris Cyanogenia (Loris Asa Negra)	
Psitacíformes	Eos reticulata	Loris reticulata (Loris Estrado Azul)	
Psitacíformes	Eos squamata	Loris Squamata (Loris Pescoço Violeta)	
Psitacíformes	Forpus coelestis	Forpus Celeste e mutações	
Psitacíformes	Forpus conspicillatus	Forpus conspicillatus	
Psitacíformes	Glossopsitta concinna	Loris Musk	
Psitacíformes	Lorius chlorocercus	Loris Chlorocercus	
Psitacíformes	Lorius domicella	Lorius Domicellus	
Psitacíformes	Lorius gamulus	Lorius Amor-amor	
Psitacíformes	Lorius lory	Loris Bailarino	
Psitacíformes	Neophema chrysostoma	Neophema Asa Azul	
Ordem	Nome Científico	Nome popular	Sinônimo
Psitacíformes	Neophema elegans	Periquito Elegante e mutações	
Psitacíformes	Neophema pulchella	Turquoise e mutações	
Psitacíformes	Neophema splendida	Esplendido e mutações	
Psitacíformes	Neosephotes bourkii	Burqui e mutações	
Psitacíformes	Northiella haematogaster	Periquito Blue-bonnet	Psephotus haematogaster
Psitacíformes	Platyercus adsctus	Rosella Adsctus e mutações	Platyercus adsctus
Psitacíformes	Platyercus caledonicus	Rosella da caledônia (Rosella Verde)	Platyercus caledonicus
Psitacíformes	Platyercus elegans	Rosella Pennat e mutações	Platyercus adelaidae
Psitacíformes	Platyercus eximius	Rosella eximius e mutações	
Psitacíformes	Platyercus icterotis	Rosella icterotis e mutações	
Psitacíformes	Platyercus venustus	Rosella-do-Norte	
Psitacíformes	Poiccephalus gullelmi	Papagaio Jardine	
Psitacíformes	Poiccephalus meyeri	Papagaio Meyer	
Psitacíformes	Poiccephalus robustus	Papagaio Cape Parrot	
Psitacíformes	Poiccephalus rueppellii	Papagaio Ruppells	
Psitacíformes	Poiccephalus rufiventris	Papagaio da Barriga Vermelha	
Ordem	Nome Científico	Nome popular	Sinônimo
Psitacíformes	Poiccephalus senegalus	Lorinho do Senegal	
Psitacíformes	Polytelis alexandrae	Príncipe de Gales e mutações	
Psitacíformes	Polytelis anthopeplus	Regente e mutações	
Psitacíformes	Polytelis swainsoni	Barraband e mutações	
Psitacíformes	Proscopiger aterrimus	Cacatua das Palmeiras	
Psitacíformes	Psephotus chrysopterygius	Periquito Ombro Dourado	
Psitacíformes	Psephotus dissimilis	Periquito Hooded	
Psitacíformes	Psephotus haematotus	Red Rumped e mutações	
Psitacíformes	Psephotus varius	Periquito Mulga	
Psitacíformes	Pseudeos fuscata	Loris Dusky	
Psitacíformes	Psittopsiagon aymara	Periquito da Serra	Bolborhynchus aymara
Psitacíformes	Psittacula alexandri	Moustache e mutações	
Psitacíformes	Psittacula cyancephala	Cabeça de Ameixa e Mutações	
Psitacíformes	Psittacula debiana	Derbiano	
Psitacíformes	Psittacula eupatria	Alexandrino, Grande Alexandre	
Psitacíformes	Psittacula himalayana	Periquito Cabeça Cinza e mutações	
Psitacíformes	Psittacula krameri	Ringneck e mutações	
Ordem	Nome Científico	Nome popular	Sinônimo
Psitacíformes	Psittacula longicauda	Periquito Cauda Longa	
Psitacíformes	Psittacus erithacus	Papagaio do Congo	
Psitacíformes	Psittaculopsitta goldiei	Trichoglossus Goldiei	